TRANSPETRO

LICITAÇÃO Nº: 7004683727

EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS:

OBJETO: Serviços de adequação do TAID para operações remotas pelo CNCL, conforme as especificações deste Edital e de seus adendos.

- **Licitação Nº:** 7004683727
- **Apresentação das propostas (Data Início):** A partir de **27/10/2026** às 12h00.
- **Abertura das propostas (Data Fim): 05/01/2027** às 12h00.
- **Procedimento de Contratação:** Licitação por Modo de Disputa Fechado
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço
- **Abrangência do critério de julgamento**: por Total
- **Regime de Execução:** Contratação Semi-Integrada
- **Abrangência da Licitação:** Nacional
- **Dúvidas sobre o Edital:** Devem ser encaminhadas por meio da "Sala de Colaboração", existente na Oportunidade do Portal Petronect, até às 15h do dia **28/12/2026**, não sendo aceito o envio de questionamentos via anexos. As respostas serão divulgadas na "Sala de Colaboração" e na área pública do Portal Petronect.
- **Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o Portal Petronect:**
  Capitais, regiões metropolitanas e ligações originadas de telefone celular: 4020-9876
  Demais regiões: 0800 282 8484
- **Para obtenção de login para acesso ao Portal Petronect:** Para participar da presente licitação, o interessado deve providenciar a devida inscrição na Oportunidade do Portal Petronect. Caso este não possua o registro no Portal Petronect, o sistema dará as instruções para obtenção da chave de acesso.
- **Referência de Tempo**: Os horários constantes em "Data Início" e "Data Fim" referem-se ao fuso horário configurado para o usuário que está acessando a Oportunidade. Esse fuso horário está indicado na aba "Dados Básicos", no campo "Fuso Horário". Exemplo: ZBRRJ (BR de Brasil, RJ de Rio de Janeiro). O fuso horário pode ser alterado na aba de "Registro", sendo responsabilidade do usuário, mantê-lo atualizado caso ocorra mudança no local de trabalho.

Obs.: As datas e horários previstos são estimados e podem sofrer alterações. É dever do licitante acompanhar a data efetiva no Portal Petronect, sendo essa a que prevalecerá para todos os efeitos.

A **PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO**, por intermédio da Gerência de Suprimentos, utilizando recursos de tecnologia da informação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas Petronect – Procurement Negócios Eletrônicos S.A. (doravante denominada "Portal Eletrônico"), cujo endereço eletrônico é www.petronect.com.br, torna público que realizará licitação, de acordo com o disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Transpetro, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos adendos que o integram.

Ressalvamos que o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste procedimento licitatório, bem como os demais documentos vinculados à sua gestão, será(ão) assinado(s) digitalmente pelos representantes legais através da assinatura eletrônica. Para assinatura eletrônica, os signatários do contrato receberão um e-mail com o link e a palavra-chave para visualização e aceite do termo. Após o aceite será enviado um SMS com código (TOKEN) para o celular do signatário, também previamente cadastrado, a ser inserido na tela de validação final do processo. (Obs.: Detalhes sobre a assinatura eletrônica podem ser obtidos no portal eletrônico na aba assinatura eletrônica).

A(s) minuta(s) do(s) Instrumento(s) Contratual(is) e seus respectivos anexos que vier(em) a resultar desta licitação encontra(m)-se em anexo (Adendo A).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de Serviços de adequação do TAID para operações remotas pelo CNCL, conforme as especificações deste Edital e de seus adendos.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Respeitadas as condições legais, poderão participar desta licitação os interessados nacionais ou estrangeiros autorizados a funcionar no Brasil, na forma do art. 1.134 e seguintes do Código Civil, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus adendos.

2.2. Não será permitida a participação nesta licitação de sociedades organizadas sob a forma de consórcio.

2.3. Estará impedido de participar desta licitação o interessado que:

a) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

b) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo nos casos em que apresente Plano de Recuperação aprovado e homologado por decisão judicial em pleno vigor, no momento da etapa de Habilitação;

c) se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/16, notadamente em seus artigos 37, 38 e 44;

d) possua Grau de Risco de Integridade - GRI Alto;

e) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

f) conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão (Lista Suja do Trabalho Escravo – Ministério do Trabalho e Emprego).

Nota: Caso seja verificado, em qualquer fase do processo de contratação, que o licitante passou a se enquadrar em uma das hipóteses de impedimento previstas no item acima, o mesmo terá sua proposta desclassificada.

2.3.1 Caso autorizada a subcontratação, o licitante vencedor deverá garantir que as subcontratadas observem, durante toda a execução contratual:

a) as vedações constantes do item 2.3 deste Edital;

b) os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação relativos à parcela objeto da subcontratação; e

c) a regularidade de pagamento de tributos e contribuições prevista no item 9.2 deste Edital.

2.3.2. Nesta licitação estará impedido de participar o interessado constituído sob a forma de cooperativa, em razão da natureza e características dos serviços e prestadores a serem mobilizados.

2.4. A visita técnica para essa licitação é opcional, pois a Transpetro entende que os documentos disponibilizados com o instrumento convocatório são suficientes para elaboração da proposta.

2.4.1. Ainda assim, caso algum licitante esteja interessado em realizar visita técnica, deverá apresentar justificativa, até 3 (três) dias úteis antes do prazo limite para envio de dúvidas definido no Edital, quanto à razão pela qual esta empresa entende ser necessária a realização da visita.

2.4.1.1. Caso a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação entenda que a justificativa é pertinente, serão informados os contatos para o agendamento da visita.

2.4.1.2. O agendamento deverá ser realizado até 15h de 2 (dois) dias úteis antes do prazo limite para envio de dúvidas estabelecido no Edital, e a visita técnica deve ocorrer até 1 (um) dia útil antes desse mesmo prazo.

2.4.2. Em caso de realização de visita, o representante da Transpetro atestará a visita e fornecerá o Atestado de Visita Técnica.

2.4.2.1. O preposto do licitante que comparecer à visita técnica deverá observar as regras previamente apresentadas referentes ao local, Unidade ou área a ser visitada, sob pena de não realizar a visitação.

2.4.3. Não serão prestados esclarecimentos durante a visita técnica. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação nos termos descritos nas Informações Gerais deste Edital.

2.5. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas no Edital, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.6. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Instrumento Contratual.

2.6.1. O licitante poderá solicitar faturamento por CNPJ distinto daquele utilizado para participação no certame, exclusivamente quando ambos pertencerem à mesma empresa (matriz/filial, com mesma raiz de CNPJ). Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes condições:

a) A informação do CNPJ para faturamento deverá constar expressamente no campo de "CNPJ" dos documentos da proposta e, caso a licitante seja vencedora, nos documentos para formalização contratual;
b) O CNPJ destinado ao faturamento deverá ser considerado para fins de formação de preços;
c) A verificação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, conforme previsto no item 9.2 deste Edital, será realizada para ambos os CNPJs (participante, conforme indicado na Petronect, e faturamento, conforme indicado na proposta);
d) Ambos os CNPJs serão incluídos no preâmbulo do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, explicitando-se qual CNPJ poderá emitir faturas para o contrato.

3. PROPOSTA

3.1. CONSIDERAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1.1. Informações tais como condições de pagamento e início dos serviços, reajustamento e multas constam na Minuta do Instrumento Contratual (Adendo A).

3.1.2. Aspectos Tributários:

3.1.2.1. Ao licitante nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil:

3.1.2.1.1. O licitante deverá considerar, na formação de seu preço, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, inclusive encargos sociais e trabalhistas, transporte e seguro, bem como os tributos indiretos (PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS e CPRB) conforme aplicável, considerando a legislação tributária vigente na data da apresentação da proposta.

3.1.2.1.2. Caso seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, os preços deverão contemplar todos os tributos recolhidos nessa modalidade de acordo com a tabela e a faixa de enquadramento e a contribuição da CPRB (se aplicável), considerando as alíquotas vigentes na data de apresentação das propostas. O licitante deverá informar estas alíquotas, a(s) tabela(s) e a(s) faixa(s) de enquadramento, as quais deverão estar inclusas nos preços apresentados. Não caberá o pleito de revisão de preços oriundo de eventual desenquadramento do SIMPLES NACIONAL, cabendo à empresa o ônus que venha a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual. Exceção será feita caso haja alteração de legislação que rege o regime simplificado.

3.1.2.1.3. O licitante é o único responsável pelas informações e classificação fiscal do produto ou serviço. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preço em virtude de possíveis equívocos cometidos. Efetuar-se-á a devida correção quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do Instrumento Contratual, após a data estabelecida para apresentação da proposta.

3.1.2.1.4. Quanto ao ISS, a tributação dos serviços objeto deste processo licitatório se dará da seguinte forma:

a) O item 7.02 da Lei 116/03 incidirá sobre o(s) item(ns) 2, 3 da PPU;
b) O item 7.03 da Lei 116/03 incidirá sobre o(s) item(ns) 1, 4 da PPU;
c) O(s) item(ns) Todos os Itens da PPU de BENS da PPU não se enquadra(m) na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03.

3.1.2.1.4.1. Caso a natureza dos serviços enseje que o Imposto Sobre Serviços - ISS seja devido a mais de um município, ou haja alíquotas distintas para os devidos enquadramentos nos itens da Lei Complementar, deverá ser apresentado um DFP único, contendo a alíquota média ponderada do citado imposto.

3.1.2.1.5. O proponente deverá indicar na proposta a classificação fiscal do material, a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM do material cotado. Caso o material goze de benefícios fiscais, deverá ser indicada claramente a legislação pertinente no âmbito federal e/ou estadual e/ou municipal.

3.1.3. Condições de Entrega:

3.1.3.1. Para efeito de cotação, a condição de entrega (INCOTERMS 2020) para o fornecedor Nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil conforme previsto nos Adendos do Edital é “DDP - TRANSPETRO”.

3.1.4. A proposta deverá ter validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da “Data Fim” para sua apresentação.

3.1.4.1. A qualquer momento, caso a proposta venha a perder sua validade, a mesma poderá ser desclassificada com base no item 5.1, alínea f, do Edital.

3.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.2.1. Como condição de apresentação de proposta, os licitantes deverão indicar concordância através do Portal Eletrônico, por meio de “aceite digital”, nos termos das declarações cujo conteúdo está refletido no Adendo B (Declaração Unificada).

3.2.1.1. O licitante vencedor deverá fornecer em meio físico ou assinado digitalmente, como condição prévia para formalização do Instrumento Contratual, a declaração unificada mencionada acima assinada pelo(s) Representante(s) Legal(is).

3.2.1.2. Caso o licitante não apresente a Declaração Unificada, conforme acima mencionado, ou apresente a declaração em desconformidade com a realidade, sua proposta será considerada inválida para o certame, podendo o licitante ser submetido as penalidades estabelecidas no item 8.1 deste Edital.

3.2.1.3. O licitante que, ao enviar sua proposta, marcar no portal eletrônico como “Sim” a opção “Você se autodeclara como microempresa ou empresa de pequeno porte?”, declara que:

a) Está apto a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

c) No ano-calendário da data de publicação do Edital desta licitação, até o momento de apresentação da proposta, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados, rateados anualmente, extrapolem a receita bruta máxima anual admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se comprometendo a informar imediatamente à Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação caso deixe de atender tal condição em qualquer momento da licitação.

3.2.1.3.1. A não declaração desta condição no momento de apresentação da proposta acarretará a perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, não sendo aceita retificação posterior.

3.2.1.3.2. Observados os prazos e procedimentos previstos no item 3.4 do Edital, a Comissão de Licitação solicitará, após a abertura das propostas, a todos os licitantes que tenham se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o envio de documentos que permitam a comprovação do devido enquadramento do licitante:

i. O licitante deverá encaminhar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) para fins de verificação do enquadramento da receita bruta auferida no ano-calendário de escrituração aos limites estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006. O documento deverá ser referente a exercício completo e estar assinado por representante legal da empresa, devidamente identificado (nome, assinatura e cargo que ocupa) e pelo contador responsável, também identificado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (conforme Resolução CFC 1.330/11 item 13 das Normas Brasileiras de ITG 2000). Serão aceitos documentos referentes ao

ano imediatamente anterior ao de análise ou ao ano anterior a este, caso a apresentação se dê no primeiro semestre do ano corrente;

ii. O licitante deverá preencher e assinar a "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO AO USO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006" que compõe a Declaração Unificada (Anexo B.2), assinada por representante legal da empresa, declarando que não está enquadrada nos impedimentos do §4º do Art. 3º dessa Lei;

iii. Adicionalmente, será verificado se outras pessoas jurídicas participam do capital social deste licitante ou se o licitante está constituído sob a forma de sociedade por ações. Para tanto, o licitante deverá encaminhar a Certidão da Junta Comercial Estadual ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), e o Documento de constituição de acordo com o tipo de sociedade, devendo os documentos estar em conformidade com o regramento estabelecido no Anexo D.1 (Requisitos de Habilitação do Critério Legal).

3.2.1.3.3. Perderá o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, e ficará sujeito à desclassificação da proposta ou perda da condição para assinatura do contrato, bem como às sanções administrativas eventualmente cabíveis previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Transpetro, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas, o licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte e:

i. Não puder se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 ou não apresentar a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO AO USO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Anexo B.2), assinada por representante legal da empresa;

ii. Deixar de fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e não comunicar imediatamente à Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação na forma do decreto nº 8538/15; e/ou

iii. Não comprovar seu devido enquadramento empresarial como microempresa ou empresa de pequeno porte durante a fase de efetividade.

NOTA 1: Os escritórios de advocacia (sociedade de advogados), por sua natureza jurídica disciplinada por legislação específica (Lei nº 8.906/94), não podem se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MEEPP). Portanto, eventuais autodeclarações de escritórios de advocacia como MEEPP indicadas no portal eletrônico serão desconsideradas, bem como os demais benefícios restritos a licitantes MEEPP previstos neste Edital não lhes serão aplicáveis.

NOTA 2: O licitante que deixar de fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e comunicar imediatamente à Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, nos termos do item 3.2.1.3.3-ii acima, ficará sujeito à devida comprovação do seu enquadramento na data de abertura das propostas. Caso seja comprovado que a perda do enquadramento ocorreu apenas posteriormente à data de abertura das propostas, o

licitante não terá sua proposta desclassificada, porém, perderá o direito aos benefícios previstos na LC 123/2006, e não será considerado MEEPP no âmbito do processo licitatório.

3.2.2. A proposta deverá ser apresentada em campo específico do Portal Eletrônico, em documento que identifique adequadamente o licitante e redigida em língua portuguesa, contendo obrigatoriamente:

a) Preços:

i. licitante deve preencher os valores na PPU encaminhada conforme Anexo 2 do Adendo A e inserir este arquivo contendo a PPU na Petronect, na aba "Cabeçalho", no campo "Notas e Anexos", selecionando o tipo "Anexos". No campo "Preço" na aba "itens" da "Oportunidade" no Portal Eletrônico, deverá ser preenchido o somatório do valor total da PPU de Serviços e PPU de Materiais, utilizado para fins de julgamento das propostas. Caso haja divergência entre o valor informado no campo "Preço" na aba "itens" da "Oportunidade" no Portal Eletrônico e o somatório do valor total da PPU de Serviços e PPU de Materiais, prevalecerá o valor apresentado no campo "Preço" na aba "itens" da "Oportunidade" no Portal Eletrônico. Para o caso de divergência, o licitante deverá apresentar nova PPU na sala de colaboração no prazo de 1 (um) dia útil, podendo ser estendido a critério da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação.

ii. No caso de serem apresentados itens com valores zerados ou com os campos na "Planilha de Preços" em branco, será considerado que os preços destes itens estão inclusos nos preços dos demais itens da planilha, sem ônus para a Transpetro.

iii. Licitante deverá preencher a PPU de Serviços obedecendo os limites percentuais indicados neste próprio documento.

b) Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) único conforme Adendo C deste Edital, discriminando rigorosamente todos os elementos que levaram à formação do preço unitário de cada item da Planilha de Preços Unitários (PPU). O licitante deve inserir o arquivo contendo o DFP na aba "Cabeçalho", no campo "Notas e Anexos", selecionando o tipo "DFP";

i. O proponente deve atentar às orientações de preenchimento contidas no modelo de DFP. Eventuais descrições e unidades indicadas para alguns insumos no modelo são apenas sugestões, a partir da Especificação Técnica, com o intuito de servir de referência aos proponentes quando da elaboração de suas propostas de preços. No entanto, os insumos indicados como referência poderão ser alterados ou excluídos, bem como poderão ser incluídos outros na formação de preços, de modo que a apropriação, o dimensionamento e a quantificação dos insumos continuarão a critério do

proponente, que continuará a ser o responsável pelo dimensionamento e definição dos seus custos diretos e indiretos, sem prejuízo da faculdade de a Transpetro realizar os diligenciamentos que julgar necessários para dirimir dúvidas sobre a formação de preços apresentada;

ii. O valor total do DFP de Serviços deve ser o valor total da PPU de Serviços;

iii. O valor total do DFP de Bens deve ser igual ao valor total da PPU de fornecimento de Bens, e seu preenchimento deve guardar correlação com os campos preenchidos na referida PPU;

iv. O somatório da PPU de Materiais e da PPU de serviços deve ser igual ao Valor Total da proposta do licitante, cadastrada na aba itens da Petronect.

3.2.2.1. Os valores a serem apresentados devem obedecer à seguinte orientação:

a) Deverão ser expressos em **Reais (R$)** e com 2 (duas) casas decimais;

b) Deverão considerar todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais, além de compreender todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato.

3.2.3. Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados eletronicamente via Portal Eletrônico, a partir da “Data Início”.

3.2.4. Todos os documentos da proposta deverão ser anexados utilizando a aba “Cabeçalho” no menu “Notas e Anexos”.

3.2.5. A “Sala de Colaboração” é destinada como regra para esclarecimento de dúvidas, sendo vedado ao proponente o envio de informações ou documentos referentes à proposta, salvo nos casos previstos neste Edital ou quando solicitado pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação após a abertura das propostas. O descumprimento deste item implicará na desclassificação da proposta do licitante, conforme art. 56, VI da Lei 13.303/16.

3.2.6. Os participantes deverão observar, nos “Dados Básicos” da “Oportunidade”, as datas e horários de início e fim para a apresentação das propostas (“Data Início” e “Data Fim”).

3.2.7. Os participantes podem retirar ou substituir suas respectivas propostas até a data e hora definida para abertura das propostas.

3.2.7.1. Após a abertura das propostas, não caberá a desistência do certame.

3.2.7.1.1. A desistência poderá implicar em indicação de aplicação de sanção administrativa, nos termos do item 8 deste instrumento convocatório.

3.2.8. A abertura da proposta ocorrerá na data e horário estabelecidos como “Data Fim”.

3.2.9. O licitante é responsável pela conferência de todos os dados e anexos que devem fazer parte da sua proposta.

3.2.10. Ao enviar a proposta, o licitante deverá verificar se recebeu mensagem informando que sua proposta foi enviada com sucesso. O licitante deverá observar no “Painel de Oportunidades” o “status” de sua proposta que deverá ser “Cotação Apresentada”.

3.2.11. A falta de qualquer documento solicitado neste Edital ou a apresentação da proposta contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer cláusula deste Edital e seus adendos, poderá implicar a desclassificação da proposta do licitante.

3.2.11.1. Todos os documentos que integram este Edital estão relacionados nos adendos.

3.2.12. A Transpetro poderá, a seu critério, prorrogar a data de apresentação das propostas. A empresa interessada em participar da licitação deverá observar eventuais alterações na data de apresentação de proposta informadas na “Oportunidade” e na área pública no Portal Eletrônico.

3.2.12.1. Eventual prorrogação não implica em reabertura automática do prazo para solicitação de esclarecimento previsto no campo “Dúvidas sobre o Edital”. Novo prazo poderá ser concedido no caso concreto a critério da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação.

3.2.13. Sem prejuízo do item 3.2.1 acima, o encaminhamento de proposta pelo licitante implica na declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus adendos.

3.3. Após a abertura das propostas, e encerrados os procedimentos de desempate descritos no item 4 do Edital, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar os documentos de Habilitação, após solicitação da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, no prazo de 01 (um) dia útil, podendo ser estendido a critério da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, e conforme rito descrito no item 6 do instrumento convocatório.

3.3.1. O descumprimento do item 3.3 implicará na desclassificação da proposta do licitante.

3.3.2. Documentos de habilitação contendo informações pessoais e/ou sensíveis poderão ser encaminhados em 2 vias, sendo 1 delas com os dados tarjados para divulgação após conclusão da etapa de habilitação.

3.4. Após a abertura das propostas, os licitantes que se declararem MEEPP deverão encaminhar via Sala de Colaboração, no prazo de 1 (um) dia útil a partir da solicitação da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, a documentação comprobatória do seu enquadramento empresarial, conforme definido no item 3.2.1.3.2 deste Edital.

3.4.1. O descumprimento da exigência acima implicará na desclassificação da proposta do licitante durante a etapa de efetividade, caso esse passe a ser o melhor colocado no certame.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE

4.1. As propostas serão ordenadas(os) de acordo com o critério de julgamento definido neste Edital.

4.2. Se a melhor proposta não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior àquela, de acordo com o critério de julgamento, proceder-se-á da seguinte forma:

a) será convocada a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, dentre aquelas enquadradas na condição prevista no item 4.2 acima, para cobrir a melhor oferta;

b) na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não cobrir a melhor oferta, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 4.2 acima, respeitado o ordenamento prévio, serão convocadas para exercer o mesmo direito dado à primeira convocada;

c) a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação poderá realizar consulta simultânea a todas as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na condição prevista no item 4.2 acima sobre o interesse em cobrir a melhor oferta, concedendo-lhes o mesmo prazo para resposta. A ausência de resposta à consulta, no prazo definido pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, será considerada como negativa ao interesse em cobrir a melhor oferta, ficando mantida a proposta inicial da microempresa ou empresa de pequeno porte. O direito de cobrir a melhor oferta será concedido apenas à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, conforme o ordenamento classificatório, dentre as que manifestarem o interesse;

d) na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas deixarem de cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação manterá o ordenamento original, dando prosseguimento à licitação;

e) na hipótese de, observado o procedimento acima, microempresa ou empresa de pequeno porte cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação reordenará os licitantes, passando-a para a primeira colocação e dando prosseguimento à licitação.

4.2.1. Na hipótese de as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na situação descrita no item 4.2 terem apresentado valores equivalentes, a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação deve efetuar o sorteio entre elas, em hora e data a ser divulgada, para identificar a ordem de convocação para aplicação do direito descrito na alínea “a” acima.

4.2.2. O procedimento listado nas alíneas acima, do item 4.2 deste Edital, será promovido pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, observado o ordenamento prévio, sempre que o licitante ofertante da melhor proposta for desclassificado, inabilitado ou excluído desta licitação, salvo quando o próximo licitante no ordenamento prévio seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3. Após observado o procedimento descrito no item 4.2 acima, caso nenhuma empresa convocada tenha exercido o direito de cobrir a melhor oferta ou não tenha sido caracterizada a condição prevista no item 4.2 acima, e sendo identificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação buscará o desempate das propostas da seguinte forma, respeitada a ordem dos procedimentos descritos caso persista o empate:

a) Os licitantes empatados serão convocados para apresentarem nova proposta fechada, na mesma data e horário;

b) Nos casos em que todos os proponentes em situação de empate possuam contratos com a Transpetro com objeto similar ao licitado, será avaliado o desempenho contratual dos licitantes;

c) Quando se tratar de contratação de bens e serviços de informática e automação:

   i. Em primeiro lugar será dada a preferência para os bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;

   ii. Permanecendo o empate, será dada preferência para os bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, conforme definido pelo Decreto nº 5.906/2006.

d) Para os demais bens e serviços:

   i. Em primeiro lugar será dada preferência aos licitantes que comprovarem o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

ii. Permanecendo o empate, será dada preferência para os licitantes que comprovarem o desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

iii. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas brasileiras;

II - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

e) Será efetuado o sorteio, conforme regramento específico a ser divulgado pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação aos licitantes empatados.

5. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO

5.1. Será analisada apenas a proposta do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo o critério de julgamento, desclassificando aquela que:

a) Possua vícios insanáveis;

b) Não atenda às especificações técnicas previstas neste Edital e seus adendos;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação;

e) Cujo valor global, após negociação, for superior ao orçamento referencial da contratação elaborado pela Transpetro;

f) Não atenda às exigências deste Edital e de seus adendos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

5.1.1. Sendo identificado pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação que o licitante se encontra em uma das situações descritas abaixo, o mesmo terá a sua proposta desclassificada:

a) Esteja impedida de transacionar com a Contratante, conforme definido no Adendo A do Edital;

b) Tenha sido declarada inidônea ou tenha sofrido a aplicação de sanção de suspensão, constante do CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência da Controladoria Geral da União), cujos efeitos sejam extensíveis à Contratante, conforme definido no Adendo A do Edital;

c) Esteja enquadrada nas demais situações de impedimento previstas na Lei 13.303/16;

d) Possua GRI Alto;

e) Tenha sido bloqueado preventivamente do Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços, por meio de medida acautelatória.

5.2. Considera-se que há indício de inexequibilidade quando a proposta do licitante se enquadrar na condição abaixo:

I. O valor global da proposta for inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento referencial da contratação elaborado pela Transpetro; ou

b) valor do orçamento referencial da contratação elaborado pela Transpetro.

5.2.1. Havendo indício de inexequibilidade da proposta, será instaurada diligência para que o licitante ofertante da proposta possa demonstrar sua exequibilidade.

5.2.2. Havendo dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, mesmo daquela não enquadrada na situação prevista no item 5.2, poderá ser instaurada diligência para demonstração de sua exequibilidade.

5.2.3. Para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto do Instrumento Contratual. Para tanto, a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos, como por exemplo:

a) Cotação de preços com fornecedores/fabricantes ou notas fiscais dos materiais adquiridos ou de serviços subcontratados pela licitante;
b) Referências de produtividade e memórias de cálculo utilizadas para dimensionamento de profissionais e insumos;
c) Pesquisa demonstrativa dos salários apresentados para formação do custo dos recursos humanos (sites de referência, currículos com pretensão salarial, etc.), ou evidências de que a licitante pratica atualmente salários menores ou iguais aos propostos para os cargos com o mesmo código CBO em outros contratos com escopo semelhante ao objeto licitado;
d) Justificativas, premissas e memórias de cálculo utilizadas para definição dos adicionais de salário e encargos sociais aplicáveis;
e) Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas às quais a proposta apresentada está referenciada;

f) Memórias de cálculo para definição de alíquotas referentes a BDI e tributos;
g) Demais documentos utilizados como base para formação de preços.

5.2.4. O prazo para o licitante responder ao diligenciamento mencionado no item anterior, relativo à demonstração da exequibilidade da proposta, será de 01 (um) dia útil, podendo ser estendido a critério da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação.

5.2.5. No caso de não haver resposta no prazo especificado no item anterior ou se a resposta não trouxer as demonstrações de exequibilidade da proposta, ainda que realizada dentro do prazo, sujeitará o licitante à desclassificação conforme determinado no item 5.1 d) do edital.

5.3. Os erros de cálculo e os tributos deverão ser considerados da seguinte forma:

5.3.1. Havendo discordância entre os valores da PPU e o preço informado na aba itens na Petronect, prevalecerão os valores informados na aba itens na Petronect;

5.3.2. Com relação à aplicação dos tributos será considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independentemente da época do fato gerador do tributo, excetuando-se os casos em que diferentes alíquotas e bases de cálculo já estejam previamente definidas para o momento do fato gerador.

5.3.2.1. Cabe ao licitante prever e fazer constar em sua proposta todas as adequações de valores que se fizerem necessárias, no que se refere às alíquotas do IPI, do ICMS, do ISS, do PIS, da COFINS, do SIMPLES e da CPRB quando aplicáveis, inclusive o acréscimo do valor do ICMS complementar (se for o caso) decorrente da venda interestadual, a ser recolhido no destino pela Transpetro.

5.3.3. A Transpetro poderá, a seu critério, incluir ou excluir no Instrumento Contratual objeto desta Licitação o custo do frete cotado, prevalecendo, obrigatoriamente, para efeito de julgamento das propostas, o critério de julgamento estabelecido na licitação.

5.4. A Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertou a melhor proposta.

5.4.1. Durante esta fase, a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação poderá adotar como estratégia a divulgação da meta de negociação ao licitante que ofertou a melhor proposta.

5.4.2. A Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação poderá, quando verificar que as propostas estão acima do orçamento referencial, realizar consulta simultânea às proponentes sobre o interesse em negociar, divulgando a meta de negociação. A ausência de resposta à consulta, no prazo definido pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, será considerada como negativa ao interesse em negociar, ficando mantida a proposta inicial do licitante. A negociação com os que manifestarem o interesse seguirá o ordenamento classificatório.

5.4.3. A Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação poderá solicitar o envio de evidências e justificativas que ratifiquem que os preços e custos adotados pela licitante correspondem a valores de mercado e necessários à execução do objeto licitado. Para tanto, poderá ser solicitada a apresentação de cotações junto a fornecedores, memórias de cálculo, justificativas técnicas, entre outros.

5.5. Será convocado o licitante subsequente, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, quando o licitante anterior for desclassificado.

5.6. A critério da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, poderão ser antecipadas as diligências com os demais licitantes, ainda que antes de finalizada a verificação de efetividade da proposta melhor classificada, sem prejuízo da observância ao ordenamento e à preferência para conclusão da Verificação de Efetividade.

5.6.1. A Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação poderá solicitar, a todos os licitantes cuja proposta apresente indício de inexequibilidade, nos termos previstos no inciso I do item 5.2 do Edital, que enviem documentos hábeis a comprovar que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta licitação, e que foram utilizados na formulação da proposta, como os citados no item 5.2.3 do Edital.

5.6.1.1. O licitante que não apresentar a documentação solicitada, ou apresentá-la de modo que não demonstre a exequibilidade da proposta, ficará sujeito à desclassificação com base no item 5.1, alínea “d”, caso venha a ter sua proposta analisada na etapa de efetividade, conforme ordenamento classificatório das propostas.

5.6.1.2. O prazo para o licitante responder ao diligenciamento mencionado no item 5.6.1 será de 01 (um) dia útil, podendo ser estendido a critério da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação.

5.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas sanadas as causas da desclassificação.

5.7.1. Apenas serão aceitos ajustes realizados exclusivamente de modo a sanar o vício que ensejou a desclassificação de sua proposta.

5.7.2. Não serão aceitos ajustes que venham a alterar o valor total da proposta comercial, exceto nos seguintes casos:

a) Quando todas as propostas forem desclassificadas por apresentar valor total acima do Orçamento Referencial, após negociação;

b) Quando todas as propostas forem desclassificadas por apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou por não terem sua exequibilidade demonstrada.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será apreciada a partir dos parâmetros definidos no Adendo D.

6.2. Para os critérios de habilitação previstos no Adendo D, caso o licitante esteja inscrito no Cadastro de Fornecedores da Petrobras, a Transpetro verificará a situação do licitante para cada critério.

6.2.1. Caso o licitante possua status de aprovado em algum critério, não será necessário apresentar documentação para comprovar os requisitos de habilitação deste critério. Para o critério econômico, é necessário que o licitante atenda aos parâmetros dos indicadores contábeis exigidos no Adendo D.

6.2.2. Caso o licitante esteja aprovado em todos os critérios e atenda aos parâmetros dos indicadores contábeis exigidos no Adendo D, e, ainda, desde que possua GRI avaliado como Baixo ou Médio, não será necessário o envio de documentação e o licitante será habilitado com base na consulta realizada pela Transpetro ao Cadastro de Fornecedores da Petrobras.

6.3. Conforme rito descrito no item 3.3 do Edital, a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor colocado, durante a etapa de verificação de efetividade da proposta, o envio de documentação referente aos critérios de habilitação previstos no Adendo D, em relação aos quais o licitante não tenha comprovado atendimento no Cadastro de Fornecedores, ou cujo registro cadastral esteja desatualizado, ou que não tenha cadastro.

6.3.1. O prazo para envio da documentação de habilitação na Sala de Colaboração será de 01 (um) dia útil, a partir da solicitação da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, conforme descrito no item 3.3 do Edital, podendo ser estendido a critério da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação.

6.4. A Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos ou inconsistências constatadas nos documentos de habilitação, sendo admitida a juntada de documentos que atendam à condição descrita no item 6.6.1 deste Edital. Fica definido o prazo de 01 (um) dia útil para que o licitante corrija os defeitos constatados, podendo ser estendido a critério da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação.

6.5. A Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação pode conceder novo prazo para as devidas correções, se os defeitos ou inconsistências não foram corrigidos de modo adequado.

6.6. A Transpetro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus adendos. Para fins de julgamento da habilitação poderão

ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões e certificados, bem como as informações disponíveis no Cadastro de Fornecedores da Petrobras e sistemas internos da Transpetro.

6.6.1. Apenas serão aceitos, para fins de julgamento da habilitação, documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura das propostas.

6.6.2. No tocante aos requisitos de habilitação referentes especificamente aos critérios Legal e Econômico-Financeiro, em caso de emissão ou revisão da documentação de habilitação apresentada posteriormente à data de apresentação das propostas, o licitante se obriga a apresentar a documentação que comprove o seu cenário atual no momento da etapa de habilitação.

6.6.3. No tocante ao requisito de habilitação referente ao critério Técnico, o fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Transpetro, documentos como: cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante, meios de contato com o emissor do atestado, cópia de ART/CAT/CAO, entre outros. Também será verificada a validade dos documentos informados para os Critérios Técnico e Técnico-SMS da(s) família(s) de habilitação, que são passíveis de expiração, não havendo necessidade de envio de documentação adicional caso todos os documentos estejam válidos.

6.7. Se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação convocará o licitante subsequente para análise quanto às etapas de efetividade da proposta e de habilitação, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8. Se o licitante atender às exigências para habilitação, este será declarado habilitado pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, abrindo-se prazo recursal nos termos do item 7 deste Edital.

6.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação sanadas as causas da inabilitação.

6.9.1. Apenas serão aceitos ajustes realizados exclusivamente de modo a sanar o vício que ensejou a inabilitação do licitante.

7. RECURSOS E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A partir da divulgação, via Sala de Colaboração, do vencedor da licitação, ou de que todas as propostas foram desclassificadas ou inabilitadas no certame, qualquer licitante poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, através da Sala de Colaboração, manifestar sua intenção de recorrer.

7.1.1. Findado o prazo para manifestação da intenção de recorrer e havendo manifestação de pelo menos um licitante, o(s) licitante(s) que manifestou(aram) a intenção terá(ão) o

prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado, para apresentar as razões do recurso, de forma motivada.

7.1.2. O recurso deve ser dirigido ao(à) Gerente de Suprimentos (Autoridade Superior deste certame), por intermédio da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, por meio da “Sala de Colaboração”.

7.1.3. Os recursos deverão ser redigidos de forma clara, em língua portuguesa, datados e assinados pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

7.1.4. A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará no seu não conhecimento, ficando a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

7.2. Recebido(s) o(s) recurso(s), a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação comunicará aos licitantes, por meio da “Sala de Colaboração”, sobre a interposição de recurso(s) abrindo-se o prazo de 1 dia útil, contado da divulgação do recurso, para que os licitantes manifestem sua intenção de apresentar impugnações ao(s) recurso(s) interposto(s), sob pena de perda deste direito.

7.2.1. Findado o prazo para manifestação da intenção de apresentar impugnações e havendo manifestação de pelo menos um licitante, o(s) licitante(s) que manifestou(aram) a intenção terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do recurso, para apresentação de impugnações ao(s) recurso(s) interposto(s), as quais devem ser apresentadas nas mesmas condições descritas no item 7.1, e respectivos subitens, deste Edital.

7.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, resguardados os documentos considerados sigilosos.

7.4. A Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

7.4.1. A decisão que julgar o recurso tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

7.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Em caso de manifestação de intenção em recorrer ou interposição de recurso com fim indevido de retardar o andamento da licitação, a Transpetro pode aplicar sanção ao licitante, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Transpetro.

7.7. Definido o licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente.

7.8. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei n 13.303/16.

7.8.1. Caso seja verificada, após a abertura das propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de comunicação da Transpetro sobre a revogação ou anulação da licitação, para que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de perda deste direito.

7.8.2. Caso haja manifestação de interesse para contestação dentro do prazo estabelecido, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da intenção de se anular ou revogar a licitação, para apresentação da respectiva contestação.

7.8.3. O licitante deve endereçar a contestação à Autoridade Superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio da Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, que apreciará sua admissibilidade, por meio da sala de colaboração.

7.8.4. Confirmada a admissibilidade da contestação, a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua Autoridade Superior, devendo esta proferir a decisão final.

7.8.5. A Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação divulgará a decisão sobre a contestação através da sala de colaboração.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante que tenha praticado ato ilícito ou atos que causem prejuízo à Transpetro, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Transpetro.

8.1.1. Em caso de multas administrativas causadas por atos de algum licitante, o cálculo da multa se dará pela fórmula constante na minuta contratual, considerado o valor da proposta como “valor do contrato”.

8.2. Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos termos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Transpetro, e assegurada a vista ao processo às partes envolvidas.

8.2.1. A aplicação da sanção será iniciada a partir de sua divulgação no Diário Oficial da União.

8.2.2. O prazo de interposição de recurso à sanção descrita no item 8.1 será contabilizado a partir da notificação do licitante.

8.3. Além das sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Transpetro, observar-se-ão os termos da Lei 12.846/13.

9. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Homologada a licitação, o vencedor será convocado para assinatura do contrato.

9.1.1. A Transpetro convocará o vencedor do certame para, em até 02 (dois) dias úteis da data da publicação do contrato no portal de assinatura eletrônica da Petronect ou da convocação do fornecedor, assinar o contrato, cuja minuta se encontra no Adendo A deste Edital.

9.1.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por iniciativa da Transpetro ou quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Transpetro.

9.1.3. O enquadramento do licitante em qualquer uma das hipóteses do item 9.2 a seguir ou a recusa injustificada do licitante em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Transpetro.

9.2. Será excluído do certame, sendo causa de impedimento para assinatura do contrato, o licitante que, após homologação da licitação:

a) Faça parte da listagem de Empresas Impedidas de Transacionar com a Contratante, conforme definido no Adendo A do Edital; tenha sido declarada inidônea ou sofrido a aplicação de sanção de suspensão, constante do CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência da Controladoria Geral da União), cujos efeitos sejam extensíveis à Contratante; ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação;

b) Seja licitante nacional e não esteja em situação regular em relação aos seguintes documentos:

   i. Certificado de Regularidade do FGTS;

   ii. Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN), para fins de comprovação de regularidade com a Seguridade Social. Quando a Certidão indicar alguma irregularidade, deve o licitante convocado apresentar, sob pena de exclusão do certame, documentos expedidos pela Receita Federal do Brasil, denominados de “Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral” e “Relatório Complementar de Situação Fiscal”, para comprovar à Transpetro que o débito fiscal não se refere a tributos que são fontes de custeio da Seguridade Social, quais sejam: contribuição previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, PIS-PASEP-Importação e COFINS-Importação;

   iii. Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Possuir débito inscrito no CADIN na esfera federal, cujo valor possa, a juízo da Transpetro, comprometer a eficiente execução do contrato ou entrega do material. Para tanto, deve o licitante convocado apresentar, sob pena de exclusão do certame, esclarecimentos, como informações sobre o valor da dívida e prazo previsto para regularização, e documentos, como a Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPD-EN) emitida pelo órgão governamental responsável pelo lançamento no Cadin e/ou, no caso de a empresa estar discutindo o mérito pela esfera judicial, a certidão do processo. O licitante que não apresentar os esclarecimentos ou a documentação solicitada pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação ficará sujeito à exclusão mencionada no caput desse item do Edital;

d) Não mantiver as condições de efetividade da proposta;

e) Possuir GRI Alto;

f) Apresente DFP que não mantenha a pertinente relação com os preços propostos, possibilitada sua substituição retificada;

g) Tenha comprovação de existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do licitante;

h) Conste na Lista de Sanções Comerciais que deve ser observada pelas empresas que integram o sistema Petrobras, e que possa, a juízo da TRANSPETRO, trazer riscos ao cumprimento do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou ao compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos parâmetros fixados pelo Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção aplicável à TRANSPETRO;

a) Conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão (Lista Suja do Trabalho Escravo – Ministério do Trabalho e Emprego);

9.2.1. Poderá ser solicitado ao licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

9.2.2. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão que declarar o licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Transpetro, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.3. Como condição para formalização contratual, o licitante vencedor deverá encaminhar as informações preenchidas na aba DFC (Dados para Formalização Contratual) do Adendo C do Edital, conforme orientações do documento, e demais documentações solicitadas pela Transpetro.

9.3. Se o licitante convocado se recusar a assinar o contrato nas condições da proposta classificada, é facultado à Transpetro:

a) Convocar o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital;

b) Revogar a licitação.

9.3.1. Caso o licitante se enquadre em alguma das outras hipóteses do item 9.2, impossibilitando a formalização do Instrumento Contratual, a Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação retornará o procedimento junto aos demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital e seus adendos, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

10.1.1. A impugnação do Edital e seus adendos deverá ser dirigida à Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação - Gerência de Suprimentos - TP/DCJUR/GBS/SUPRIMENTOS, sendo entregue, dentro do prazo estabelecido no item 10.1 acima, através da sala de colaboração ou, para aqueles que não disponham de acesso ao portal eletrônico, no seguinte endereço e horário:

Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO – Contratação/Sede Avenida Presidente Vargas, nº 328, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, Rio de Janeiro – RJ - Horário: de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas.

10.2. A Transpetro poderá alterar os termos deste Edital e seus adendos. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

10.3. É facultado à Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta comercial (PPU e/ou DFP).

10.3.1. Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade, não sendo considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta.

10.3.2. Os licitantes convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

10.4. A Transpetro não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do Instrumento Contratual, ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.

10.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da Transpetro, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

10.6. O Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção (PPPC) TRANSPETRO, programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Transpetro. Conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Transpetro, as partes interessadas em iniciar e manter relacionamento com a Transpetro serão submetidas a diligências apropriadas à luz do PPPC.

10.6.1. A análise dos riscos de integridade aos quais a Transpetro possa estar exposta, quando do relacionamento com terceiros, é realizada por meio do Procedimento de *Due Diligence* de Integridade (DDI), que corresponde a um dos elementos do PPPC.

10.6.2. A DDI subsidia a análise do critério de integridade de terceiros, cujo resultado é expresso pela atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode variar entre alto, médio e baixo.

10.6.3. As regras e os critérios adotados pela Transpetro para a aplicação da DDI e a atribuição do GRI estão disponíveis no Canal fornecedor da TRANSPETRO na Internet, em https://transpetro.com.br/transpetro-institucional/negocios/canal-do-fornecedor/due-diligence-de-integridade.htm, ou pode ser solicitada à Comissão de Licitação/o(a) Agente de Contratação.

10.6.3.1. É obrigatório o preenchimento pela licitante melhor colocada, que não possua GRI atribuído, no prazo para apresentação da documentação de habilitação, do questionário de Due Diligence de Integridade (DDI), Adendo E deste Edital.

10.6.4. Em qualquer fase do processo de contratação, com base no art. 32, V da lei 13.303/16 e art. 4º, §3º do RLCT, será excluído o licitante que:

a) Seja atribuído, ou seja verificado que possui GRI Alto;

b) Não possua GRI atribuído no momento da habilitação e não apresente, no prazo para apresentação da documentação de habilitação, o questionário de *Due Diligence* de Integridade (DDI), Adendo E deste Edital.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus adendos deverá ser observado que:

a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

b) Os prazos somente serão iniciados e expirados em dia útil no âmbito da Unidade Organizacional responsável pela licitação;

c) Os prazos contados em dias úteis consideram os dias úteis na localidade da Unidade Organizacional responsável pela licitação.

10.8. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

a) Se o fato impedir a realização de sessão na data marcada, a referida sessão será adiada;

b) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

10.9. Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

10.10. Os documentos apresentados pelos licitantes deverão permitir a verificação de sua autenticidade, inclusive quanto à validade, autoria e integridade das assinaturas neles apostas.

10.10.1. Quando apresentadas assinaturas eletrônicas, serão admitidas nas modalidades qualificada ou avançada, conforme definidas no art. 4º da Lei nº 14.063/2020, desde que possibilitem a verificação por meio de plataforma oficial ou mecanismo eletrônico de conferência disponibilizado pelo signatário, sob pena de desconsideração do documento.

11. ADENDOS

11.1. Acompanham este Edital os seguintes documentos:

- Adendo A: Minuta do Instrumento Contratual e seus anexos:
  - Anexo 1: Especificação Técnica - Número ET-4150.30-6000-800-PTD-002;
  - Anexo 1A: LD-4150.30-6000-800-PTD-001;
  - Anexo 2A e 2B: Planilha de Preços Unitários (PPU);
  - Anexo 3: Anexo Contratual de SMS - Categoria II;
  - Anexo 3A: ET-0114.01-5434-980-PTD-001_RC_LUVA;
  - Anexo 3B: ET-0114.01-5434-980-PTD-002_RA_BOTA;
  - Anexo 4: Declaração Periódica de Conformidade;
  - Anexo 5: Relação de Bens e Serviços Importados;

- Anexo 6: Diretrizes de Planejamento e Controle de Empreendimentos*;
- Anexo 7: Matriz de Riscos;
- Anexo 8: Classificação do Grau de Flexibilidade dos Documentos;
- Anexo 9: Requisitos de Segurança para Nuvem;
- Anexo 10: Transferência Internacional de Dados Pessoais;

- Adendo B: Declaração Unificada;
  - Anexo B.1: Cartilha com Orientações de Conduta para Terceiros;
  - Anexo B.2: Declaração de Inexistência de Impedimentos ao uso dos Benefícios da Lei Complementar 123/2006;
- Adendo C: Demonstrativo de Formação de Preços (DFP);
- Adendo D: Requisitos para Habilitação;
  - Anexo D.0: Checklist de Documentos de Habilitação;
  - Anexo D.1: Critério Legal do Cadastro;
  - Anexo D.2: Critério Econômico-Financeiro do Cadastro;
  - Anexo D.3: Critério Técnico - Família: 99005530;
  - Anexo D.4: Critério Técnico-SMS;
- Adendo E: Questionário DDI;